CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Deliberação Normativa nº 38, de 19 de novembro de 2019.

Estabelece critérios e normas gerais para a tramitação dos processos de outorga de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor no

âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

O presidente do Comitê da Bacia Hidrografica do Rio Santo Antônio - MG, no uso das atribuições

estabelecidas pelo Art. 4º, inciso V, do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que em seus artigos 4º, 19, 41,

42 e 43 trata da outorga de uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece

a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação

de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece

critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recusos hídricos para

empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO que a participação e manifestação do Comitê de Bacia Hidrografica do Rio Santo

Antônio - MG relativamente aos processos de outorga encaminhados pelo orgão ambiental competente

é fundamental para o conhecimento, registro das utilizações requeridas e o gerenciamento dos recursos

hidricos na bacia.

CONSIDRANDO que as decisões do Comitê, aprovando, ou não, as outorgas requeridas, devem ser

participativas e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento e detalhamento das normas estabelecidas no

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG no que tange aos

procedimentos para a apreciação dos processos de outorga, DELIBERA:

Art. 1° - O CBH Santo Antônio receberá, pelo orgão gestor competente, os processos de outorga,

sempre que os empreeendimentos se enquadrarem na condição de grande porte e potencial poluidor, e

disponibilizará à entidade equiparada às funções de agencia de água que encaminhará a todos os

conselheiros;

Parágrafo Único - O prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberação do Comitê sobre os

processos de outorga, previsto no artigo 7º da DN CERH nº 31/2009, será contado a partir da data do

seu recebimento pelo comitê;

CBH-SANTO ANTÔNIO
Comité da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Art. 2° - A entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH- Santo Antônio-MG terá prazo

de até 16 (dezesseis) dias corridos para emitir parecer e encaminhá-lo, junto com a documentação

relacionada, à diretoria do CBH Santo Antônio para trâmites, independentemente da solicitação formal

pelo Comitê.

Art. 3° - De posse do processo de outorga e do parecer emitido pela Entidade Equiparada às funções de

Agência de Água do CBH Santo Antônio - MG, a diretoria encaminhará a documentação à Câmara

Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, em conjunto com seu presidente, terá o prazo máximo de

20 (vinte) dias corridos para marcar a reunião, analisar, emitir Parecer relacionado ao processo e

encaminhar à Plenária do Comitê para deliberação.

Parágrafo Unico - Preferencialmente, deverão ser agendados para a mesma reunião os diversos

processos de outorga que estiverem devidamente instruidos e aguardando deliberação do Comitê.

Art. 4° - Tendo o processo sido completamente instruído e submetido à Câmara Técnica competente, o

Presidente, em conjunto com a Diretoria, incluirá a matéria na pauta da primeira reunião plenária

subsequente ou convocará reunião extraordinária para análise e deliberação do Plenário de acordo com

prazo regimental.

Parágrafo Único - Caso não haja a possibilidade de realizar reunião extraordinária no tempo

remanescente, o Presidente poderá, excepcionalmente, conceder a anuência "ad referendum" da

plenária do Comitê, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser

apreciado.

Art. 5° - As aprovações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de

grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG,

serão formalizadas através de Deliberações Normativas aprovadas pela Plenária do Comitê.

Art. 6° - Esta DN entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

Itabira, 19 de novembrode 2019.

Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta Presidente do CBH-Santo Antônio